

CONTRATO Nº 01/2019

P. A 01/2019

Dispensa de licitação nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ E A EMPRESA CANTINHO DA ÁGUA - ME PARA FORNECIMENTO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, COM CAPACIDADE DE 20 (VINTE) LITROS E DE GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, COM CAPACIDADE DE 500 (QUINHENTOS) MILILITROS, COM ENTREGA PARCELADA, SOB DEMANDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**, CNPJ: 21.037.718/0001-22, com sede à Rua José Maria Taitson, 81 Centro de Ibirité -MG CEP 32400-221, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente Daniel Belmiro de Almeida, portador do **CPF 660.180.486-04**, e a empresa, **CANTINHO DA ÁGUA – ME**, inscrita no CNPJ: 12.648.876/0001-28, Inscrição Estadual: 001.674.086-0033, estabelecida na Rua Ismael da Silveira Nº 232 – Bairro Vila Pinheiro Ibirité-MG CEP 32400-221, neste ato representado pela sra. Ariana Leonela Cordeiro portadora do **CPF 084.924.896-50**, denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente termo de Contrato, para compra de **ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, COM ENTREGA PARCELADA**, pela CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, conforme especificações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui o presente objeto o fornecimento mensal, com entrega parcelada de: **10 (dez) garrafões com 20 litros de água mineral natural, sem gás; e, 09 (nove) fardos com 12(doze) garrafas contendo 500 ml cada de água mineral natural e sem gás** para a Câmara Municipal de Ibirité.

1.1 A água mineral envasada deverá estar de acordo com o Decreto nº. 3.029, de 16/4/99, e Resoluções RDC nº. 274 e 275, de 22/9/05 e nº. 173, de 13/9/06, Portaria 387, de 19/09/08, NBR/ABNT 14.22/05, Versão corrigida em 01/09/2009. As embalagens devem ser novas, com tampa de pressão lacrada, obedecendo rigorosamente às condições exigidas pelo Departamento Nacional

de Produção Mineral – DNPM. As embalagens retornadas para um novo ciclo de uso devem ser submetidas à avaliação individual. As embalagens com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações do gargalo e ou com alterações de odor e cor serão rejeitadas.

1.2. A quantidade estimada poderá sofrer acréscimos ou supressões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

2.1. Os preços contratados são:

a) para cada unidade de água mineral, natural sem gás, acondicionada em garrafão fabricado em resina virgem com tampa de pressão e lacre, contendo 20 (vinte) litros, sem vasilhame, o valor de R\$12,00 (doze reais).

b) para cada pacote com 12 (doze) unidades de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafa pet, tampa com rosca e lacre, contendo 500 ml cada, o valor de R\$8,00 (oito reais).

2.2. Os preços contratados poderão ocorrer reajuste de valor aos o período de um ano mediante aplicação do índice INPC.

2.3. O valor global estimado para o presente contrato é de R\$2.304,00 (dois mil trezentos e quatro reais).

2.4. Para custear as despesas decorrentes deste, utilizar-se-á a seguinte dotação orçamentária:

01.123.0001-2070 - Manutenção das atividades dos serviços administrativos

3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

3.1. Os itens serão fornecidos parceladamente, conforme necessidade da contratante, em atendimento às requisições periódicas pelo funcionário responsável na unidade requisitante.

3.2. As requisições deverão conter a identificação do funcionário/prestador de serviço autorizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, indicação expressa da especificação dos itens, as quantidades e datas e endereço de entrega. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.3. Os itens deverão ser entregues no prazo de 01(um) dia, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

3.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato, será recebido em até 01 (um) dia útil, contado da data de solicitação de entrega, no local e endereço indicados pela CONTRATADA.

4.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, e a assinatura, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo setor financeiro em cheque nominal emitido pela contratante no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal eletrônica, no setor administrativo da Câmara Municipal.

5.2 - As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção, sendo restabelecido 10 (dez) dias corridos para pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

5.3 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada, o qual deverá ser consultado pelo setor financeiro por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, facultando sua prorrogação mediante prévio acordo entre as partes, por até igual período, sucessivamente, desde que não ultrapasse 60(sessenta) meses.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que haja uma prévia comunicação formal à outra parte com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, deve a CONTRATADA:

7.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

7.1.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.1.3. Responder pelos tributos incidentes sobre o objeto da contratação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da lei Federal nº 8.666/93 e artigo 68 da Lei Estadual nº6544/89.

7.1.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transporte, frete, carga e descarga, etc.

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

8.1.1. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.1.2. Expedir as requisições, nos moldes estipulados na Cláusula Terceira, com indicação do local em que o objeto deverá ser entregue.

8.1.3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA.

8.1.4. Providenciar o pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

9.1. No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, e ainda na ocorrência de atraso injustificado na sua execução, sujeitar-se-á a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades seguintes:

I – advertência

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação promovida pela Câmara Municipal de Ibité, e de contratar com esta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2. A multa prevista na alínea II, desta Cláusula será de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato, caso se verifique inadimplência do fornecimento por mais de 05(cinco) vezes, consecutivas ou alternadas, durante sua vigência, ou no caso de rescisão por inexecução total.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibité, MG, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente contrato.

E assim considerando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Ibité, 15 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITE
Presidente: Daniel Belmiro de Almeida

ARIANA LEONELA CORDEIRO
Contratada

1ª Testemunha: _____

Nome:

CPF:

2ª Testemunha: _____

Nome:

CPF: